



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14.277, DE 31 DE MAIO DE 2.019

P. 64.323/19

Regulamenta o Censo Cadastral e Previdenciário dos servidores ativos e inativos no âmbito da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 7.188, de 13 de março de 2.019, que institui o Censo Cadastral e Previdenciário dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, prevista para Janeiro de 2.020; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do início da realização do censo cadastral e previdenciário,

D E C R E T A

Art. 1º Excepcionalmente neste ano, os servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Bauru, aniversariantes nos meses de Janeiro a Maio, deverão realizar o censo cadastral e previdenciário no período de 01 a 31 de maio de 2.019.

Art. 2º Os servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Bauru, aniversariantes nos meses de Junho a Dezembro, deverão realizar o censo cadastral e previdenciário no seu respectivo mês de aniversário.

Art. 3º Excepcionalmente neste ano, os servidores municipais ativos do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, deverão realizar o censo cadastral e previdenciário, da seguinte forma:

- I- Aniversariantes de Janeiro e Julho: no mês de JULHO/2.019;
- II- Aniversariantes de Fevereiro e Agosto: no mês de AGOSTO/2.019;
- III- Aniversariantes de Março e Setembro: no mês de SETEMBRO/2.019;
- IV- Aniversariantes de Abril e Outubro: no mês de OUTUBRO/2.019;
- V- Aniversariantes de Maio e Novembro: no mês de NOVEMBRO/2.019;
- VI- Aniversariantes de Junho e Dezembro: no mês de DEZEMBRO/2.019.

Art. 4º A partir de Janeiro de 2.020, os servidores municipais ativos do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV deverão realizar o censo cadastral e previdenciário no seu respectivo mês de aniversário.

Art. 5º O disposto nos artigos acima aplicam-se também aos servidores afastados e licenciados a qualquer título.

Art. 6º O censo cadastral e previdenciário referente aos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, iniciará em Janeiro de 2.020 e deverá ser realizado no respectivo mês de aniversário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.277/19

Art. 7º A diferença do pagamento dos vencimentos e/ou proventos suspensos, conforme previsão no art. 4º e parágrafo único da Lei Municipal nº 7.188, de 13 de maio de 2.019, serão efetuados juntamente com o restabelecimento do pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos, após a regularização do censo cadastral.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 31 de maio de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DAVID JOSÉ FRANÇOSO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO